



III - formular diretrizes e elaborar sistematicamente programas nas respectivas áreas de ação para implantação e execução;

IV - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pela sua Supervisão;

V - sugerir, ou quando for o caso, adotar medidas necessárias à melhoria de execução de suas atividades;

VI - emitir parecer em matéria submetida a sua apreciação;

VII - desempenhar outras funções que lhes forem determinadas nos limites de sua competência constitucional e legal.

#### **Seção XV Do Chefe do Departamento**

**Art. 59.** Ao Chefe do Departamento e Chefes de Serviço, além das atribuições previstas no art. 44 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades de sua área, visando o seu perfeito funcionamento;

II - desempenhar outras funções que lhes forem determinadas nos limites de suas atribuições constitucionais e legais.

#### **Seção XVI Do Chefes do Serviço**

**Art. 60.** Aos Chefes do Serviço, além das atribuições previstas no art. 44 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades de suas áreas, visando o seu perfeito funcionamento;

II - desempenhar outras funções que lhes forem determinadas nos limites de suas atribuições constitucionais e legais.

#### **Seção XVII Dos demais Assessores**

**Art. 61.** Aos Assessores são deferidas as seguintes atribuições:

I - assessorar o chefe imediato em assuntos de competência da sua unidade;

II - desempenhar outras funções que lhes forem determinadas nos limites de suas atribuições constitucionais e legais.

#### **Seção XVIII Da Secretária Executiva**

**Art. 62.** À Secretaria Executiva são deferidas as seguintes atribuições:

I - manter atualizado o cadastro de autoridades e instituições de interesse da Secretaria;

II - elaborar documentos oficiais da Secretaria;

III - gerenciar a agenda oficial do Gabinete do Secretário;

IV - arquivar cópias de expedientes e outros documentos;

V - formar e distribuir processos e documentos;

VI - controlar, no âmbito de sua unidade, a tramitação de processos e outros expedientes;

VII - preparar requisições externas de material, solicitação de serviços e providenciar o seu encaminhamento;

VIII - desempenhar outras funções que lhes forem determinadas nos limites de suas atribuições constitucionais e legais.

#### **Seção XIX Do Oficial do Gabinete**

**Art. 63.** Ao Oficial do Gabinete são deferidas as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Chefe de Gabinete nos seus contatos diretos com o público e autoridades;

II - atender o público, encaminhando-o e prestando-lhe as informações necessárias;

III - receber e anotar telefonemas e efetuar contatos telefônicos;

IV - desempenhar outras funções que lhes forem determinadas nos limites de suas atribuições constitucionais e legais.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 64.** Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pelo Titular do Órgão.

**Art. 65.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

#### **DECRETO Nº 36.850, DE 09 DE JULHO DE 2021.**

Altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;



CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, o qual foi devidamente reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 546, de 26 de março de 2021, publicada na Edição nº 59 do Diário Oficial da União, de 29 de março de 2021 (Seção 1);

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de novas variantes, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos, do perfil da população atingida e do avanço da vacinação no Estado, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

### DECRETA

**Art. 1º** O *caput* do art. 3º, o *caput* do art. 3º-B, o art. 3º-C, o *caput* do art. 3º-E, o art. 3º-F e o *caput* e o inciso III do art. 5º-A do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Visando reduzir aglomerações em meios de transporte públicos, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território da Ilha de São Luís, somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 9h da manhã, devendo encerrá-lo até às 21h, no período de 05 de março a 19 de julho de 2021.*

(...)

*Art. 3º-B De 22 de março a 19 de julho de 2021, o funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres localizados no território da Ilha de São Luís exige a observância das seguintes regras:*

(...)

*Art. 3º-C De 22 de março a 19 de julho de 2021, nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres localizados no território da Ilha de São Luís a lotação não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da capacidade física do ambiente.*

(...)

*Art. 3º-E De 22 de março a 19 de julho de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, localizados no território da Ilha de São Luís, deve se dar em observância das seguintes regras:*

(...)

*Art. 3º-F De 29 de março a 19 de julho de 2021, nos bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território da Ilha de São Luís a lotação não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da capacidade física do ambiente.*

(...)

*Art. 5º-A De 05 de abril a 19 de julho de 2021, o funcionamento de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual dar-se-á de acordo com as seguintes regras:*

(...)

*III - necessidade de dispensa de servidores especificados no art. 6º-A e do art. 6º-D deste Decreto.”*

(NR).

**Art. 2º** O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 09 DE JULHO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA  
Secretário de Estado da Saúde

### CASA CIVIL

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 331/2021-GAB/PROCON-MA, de 30 de junho de 2021 (Processo nº 121914/2021-CC), do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão,

### RESOLVEM

Tornar sem efeito o ato de nomeação de ANA CAROLINE BARBOSA ROCHA para o cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, integrante do ato coletivo publicado na Edição nº 112 do Diário Oficial do Estado, de 16 de junho de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 9 DE JULHO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE  
Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão